



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

425  
V  
NCS

CONVÊNIO Nº 18 /11-SES/GO

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o (a) Associação de Educação e Cultura Centro Oeste Ltda / Faculdade Montes Belos, visando a fortalecer o sistema Único de Saúde (SUS).

**PARTÍCIPIES:**

**CONCEDENTE:**

**ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, situada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representada pelo (a) seu (ua) Procurador Geral do Estado, **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA** e pelo (a) seu (ua) **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, ANTÔNIO FALEIROS FILHO.**

**INTERVENIENTE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede na Rua 82, nº 400, 6º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia-GO, representada pelo Secretário de Estado de Articulação Institucional, **DANIEL AUGUSTO GOULART**, doravante denominado (a) simplesmente **INTERVENIENTE.**

**CONVENENTE:**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA / FACULDADE MONTES BELOS**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 04.907.186/0001-18, doravante denominado (a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no (a) Av. Universitária, nº 340, Setor Universitário, São Luis de Montes Belos-GO, neste ato representado por seu (ua) **PRESIDENTE CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 894.263.801-59 e RG/CI nº 2ª VIA 504.593-SSP-GO, resolvem celebrar o presente convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1– O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Decreto 87.497 de 18/08/82 e na Lei nº 11.788 de 25/09/2008, tudo conforme o processo nº 200500010009984 de 17/08/2005.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 – Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim de se realizar estágio curricular nas Unidades de Saúde da SES, para os alunos matriculados no Curso de Enfermagem, ministrados pela Convenente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

##### 3.1 – Compete a **Convenente**:

a) Apresentar a relação nominal dos alunos e supervisores/preceptores com declaração de frequência por turma e designar um(a) preceptor/monitor(a), com graduação e registro no respectivo Conselho Regional, com responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b) Remunerar os(as) supervisores(as) preceptores(as) responsáveis pelas atividades dos estágios.

c) Responsabilizar-se pela conduta de seus alunos no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso.

d) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores.

e) Apoiar o(a) supervisor(a) da área de estágio da Unidade Assistencial, responsável na realização do processo seletivo, quando solicitado pelos(a) mesmos(a).

f) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio, sejam a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues na quantidade estabelecida pela Unidade Assistencial/SES.

g) O convenente deverá apresentar a Unidade Assistencial, grade curricular mínima para realização do estágio.

h) O preceptor/Supervisor deverá fazer parte do quadro de pessoal da Conveniada, bem como, possuir e comprovar a formação exigida.

i) O Preceptor/Supervisor deverá antes de iniciar as atividades, assinar junto a SES/Divisão de Extensão o Termo de Compromisso e participar do processo de ambientação e conhecer as normas e procedimentos da Unidade Assistencial, promovido pela mesma.

j) Deverá o Preceptor/Supervisor acompanhar os estagiários durante toda permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES.



k) Encaminhar lista nominal de alunos e Preceptor/Monitor para a SES/Divisão de Extensão e cópia da mesma para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial.

l) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

m) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

n) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

o) comunicar à SES/Unidades Assistencial, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

p) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 3.2 – Compete a **SES/Unidades de Saúde**:

a) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.

b) Proporcionar estágio curricular sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos dos Cursos descritos na “Cláusula Segunda - Objeto”, ministrados pela Convenente, dentre aqueles que estiverem em condições de estagiar, de conformidade com a organização didática e grade curricular apresentada pela Convenente.

c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

d) Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional nas áreas dos Cursos descritos na “Cláusula Segunda – Objeto”, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, devendo os mesmos zelar pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho na supervisão dos estágio obrigatório, objeto deste convênio, sob pena de transgressão disciplinar (art. 303, XVI da lei estadual nº 10.460/88).

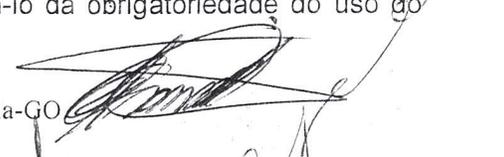
e) Distribuir os estagiários conforme escala programada pelo professor orientador de Educação e Ensino em comum acordo com ao Supervisor da área na Unidade de Saúde.

f) Promover treinamento introdutório para os estagiários admitidos no campo de Estágio com o objetivo de acolhimento e inserção do educando nas rotinas, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar, dentre outros.

g) Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Convenente, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes, será prerrogativa da SES/Unidade de Saúde, substituir a vacância se lhe for conveniente.

h) Promover momento de ambientação para o professor orientador antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com as rotinas, procedimentos princípios éticos, medidas de prevenção e controle e infecção hospitalar.

i) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio.



j) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

k) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

l) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO:

4.1 - Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a Concedente será representada por equipe multidisciplinar.

4.2 - O estágio supervisionado somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Supervisor(a) integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino e capacitado especialmente para essa função.

4.3 - O estágio supervisionado não é remunerado, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008 e Decreto nº 87.497/82.

4.4 - Todas as despesas decorrentes deste Projeto serão custeadas com recursos próprios da convenente.

4.5 - As Unidades de Saúde/SES receberão o número máximo de 10 (dez) alunos estagiários por turno de acordo com sua capacidade.

4.6 - As Unidades de Saúde/SES poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de trabalho e que a jornada do estagiário é limitada a 6 horas diárias e 30 semanais, observada exceção constante no §1º do art. 15 da Lei federal nº 11.788/2008, e que seu prazo de duração máximo é de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência (art. 11), competindo a parte convenente zelar pela observância de tais limites.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM:

5.1 – A avaliação dos estagiários será realizada no decorrer do processo de estágio pelo(a) Preceptor/Supervisor(a), conjuntamente com a SES/Unidades Assistenciais, conforme grade curricular de estágio apresentado pela Convenente conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

5.2 - Ao final do estágio a Convenente juntamente com a Concedente deverão fazer avaliação final do estagiário. Ficará a cargo da Convenente apresentar relatório final a SES/Unidade Assistencial/Divisão de Extensão o resultado final da avaliação feita por turma.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

6.1 – São deveres do estagiário:

a) Assinar ficha de inscrição e com a SES/ Divisão de Extensão, para fins de participação nas atividades do estágio.

- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar.
- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio.
- d) Aquisição e uso de uniforme nas unidades de estágio.
- e) Permanecer no Campo de Estágio apenas no período regulamentar destinado ao mesmo.
- f) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade de Saúde.
- g) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS:

##### 7.1 – São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do campo Estágio.
- b) Receber orientações e assistências do Supervisor responsável técnico pelas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio.
- c) Recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.
- d) Os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
- e) Se aprovado, receber declaração de conclusão de Estágio emitida pela SES/Divisão de Extensão.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

8.1 – O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a Concedente, conforme preconiza a lei nº 11.788/2008 e decreto nº 87.497/82.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – A Secretaria de Estado da Saúde /SES poderá vetar, suspender ou excluir Supervisor(a) e Estagiário, durante a realização do estágio curricular, fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem a SES/Unidade, comunicando por escrito a Direção do Conveniente, os motivos e razões da decisão tomada.

9.2 - A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as partes (SES/Unidade Assistencial/Instituições de Ensino) e estabelece este Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

430  
V  
AOS

9.3 - Caso a Conveniada não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente com prazo para regularizar a situação. Se após notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização a mesma não fizer os ajustes solicitados, a SES/Unidade Assistencial poderá encerrar a realização do estágio em curso.

9.4 - Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida para as formalidades legais.

9.5 - O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula sexta, poderá ter seu estágio suspenso após notificação final da Unidade Assistencial a Instituição de Ensino.

9.6 - Acaso descumpridas as determinações quanto aos limites de jornada e duração dos estágios objeto do presente convênio, caberá a parte concedente direito de regresso em face da parte conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA

10.1 – Em contrapartida, a Conveniente concederá 01 (uma) bolsa de estudo integral para os servidores efetivos da SES, para qualquer dos cursos oferecidos pela proponente, a cada 50 alunos que utilizarem o campo de estágio.

10.2 - Os critérios objetivos para escolha dos servidores efetivos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde para os quais serão disponibilizadas as bolsas de estudo integral, estão regulamentados pela Portaria nº 185 /2011-GAB/SES, às fls. 397/399.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

11.1 – Qualquer alteração no teor deste convênio quando da vigência do mesmo, só poderá ser feita mediante comum acordo entre os partícipes, através de aditivo contratual.

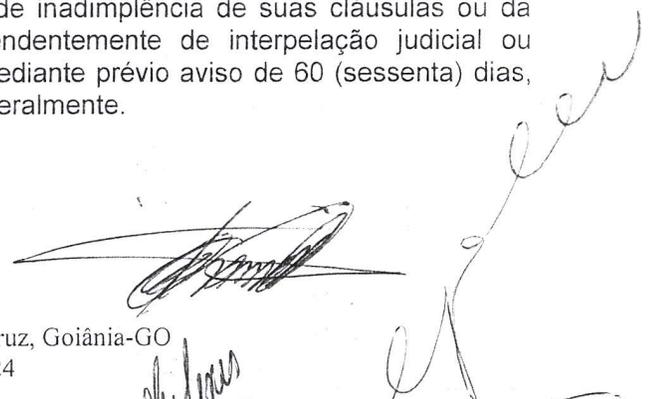
11.2 - A Conveniente será avaliada anualmente pela SES/Unidade de Ensino.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1 – O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura pelo Senhor Secretário, condicionada à outorga do Procurador Geral do Estado, vigendo por 60 (sessenta) meses, revestindo-se de sua plena legalidade quando de sua publicação no diário Oficial do Estado de Goiás.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 – O presente convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.



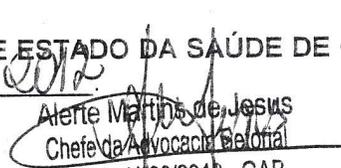
431  
v  
REC

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

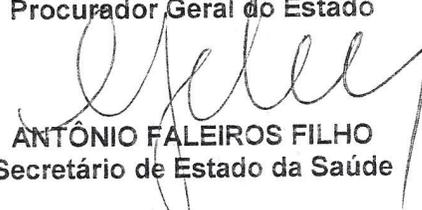
14.1 – Para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente fica eleito o foro de Goiânia-GO.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12  
dias do mês de julho de 2012

  
Alete Martins de Jesus  
Chefe da Advocacia Geral  
Portaria Nº90/2012 - GAB

**RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**  
Procurador Geral do Estado

  
**ANTÔNIO FALEIROS FILHO**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**DANIEL AUGUSTO GOULART**  
Secretário de Estado de Articulação Institucional

  
**CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO**  
Presidente